



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

## **Lei nº 786/2015**

**SÚMULA: *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2016.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### ***L E I***

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2016**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 28.316.000,00 (vinte e oito milhões trezentos e dezesseis mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

#### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 28.316.000,00 (vinte e oito milhões trezentos e dezesseis mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.306.800,00 (Um milhão trezentos e seis mil e oitocentos reais) e em R\$ 27.009.200,00 (vinte e sete milhões nove mil e duzentos reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES BRUTA</b>	<b>32.425.360,00</b>
Receita Tributária	1.705.876,15
Receita de Contribuições	491.502,00
Receita Patrimonial	29.889,87
Receita de Serviços	182.977,41
Transferências Correntes	29.894.356,57
Outras Receitas Correntes	120.758,00
Dedução de Receita (-)	(-) 4.109.360,00
<b>TOTAL LIQUIDO</b>	<b>28.316.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

### **POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
01 - Legislativa	1.306.800,00
02 - Judiciária	301.281,23
04 - Administração	3.913.463,63
06 – Segurança Pública	4.500,00
08 – Assistência Social	1.438.101,48
09 – Previdência Social	1.210.000,00
10 - Saúde	7.490.258,50
12 - Educação	7.771.459,01
15 – Urbanismo	1.271.202,67
18 – Gestão Ambiental	178.439,95
20 – Agricultura	191.400,00
22 – Indústria	9.515,00
23- Comunicações	51.020,00
26 – Transporte	2.150.039,53
27 – Desporto e Lazer	303.519,00
28 – Encargos Especiais	425.000,00
99 – Reserva de contingência	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.316.000,00</b>



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

### **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – Legislativo Municipal	1.306.800,00
02 – Gabinete do Prefeito	676.436,93
03 – Secretaria Municipal de Administração	3.354.841,76
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.311.414,65
05 – Secretaria Municipal de Saúde	7.490.258,50
06 – Secretaria Municipal de Educação	7.771.459,01
07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	303.519,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.461.489,45
09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	191.400,00
10 – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	9.515,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.438.101,48
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	178.439,95
13 – Secretaria Municipal de Planejamento	71.003,51
14 - Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário	2.150.039,53
15 - Controle Interno	131.176,10
16 - Procuradoria Geral do Município	170.105,13
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.316.000,00</b>

### **CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.922.482,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	16.131.676,41
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	10.640.805,59
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.093.518,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	818.518,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	275.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28.316.000,00</b>



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

**Artigo 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º** - As suplementações de interesse do Poder Executivo serão autorizadas mediante Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e as suplementações do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

**Parágrafo Único** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, nos Termos da Constituição Federal e desde que autorizado pela Câmara de Vereadores, a incluir na Lei Orçamentária:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quinze. (21/12/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
Prefeita